



RESOLUÇÃO Nº 16/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre o Programa de Extensão "Jovens Programadores" da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 26/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.082489/2018-55, e

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em seu art. 151, determina que o Conselho Universitário estabeleça a política institucional de extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 07, de 18 dezembro de 2018, que "estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Programa de Extensão "Jovens Programadores", no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com a finalidade de estimular docentes e técnicos administrativos a desenvolverem propostas de extensão relacionadas à formação de jovens em caráter tecnológico, visando prepará-los para enfrentar desafios da era digital, estimulando e desenvolvendo o comprometimento com o estudo, o raciocínio lógico e matemático, o entendimento dos conceitos de causa e consequência, o encadeamento de ideias e o conhecimento tecnológico dos jovens da educação básica nas regiões de atuação da UFU.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - ampliar a participação de docentes e de técnicos da UFU na proposição e desenvolvimento de atividades de extensão relacionadas à formação de jovens em caráter tecnológico, visando prepará-los para enfrentar desafios da era digital, incentivá-los a desenvolver soluções tecnológicas para problemas relevantes e assim promover o seu aperfeiçoamento pessoal e da comunidade a qual pertence;

II - estimular e desenvolver o comprometimento com o estudo, o raciocínio lógico e matemático, o entendimento dos conceitos de causa e consequência, o encadeamento de ideias e o conhecimento tecnológico dos jovens da educação básica nas regiões de atuação da UFU;

III - oferecer um conjunto de ações para formação tecnológica dos jovens em diferentes tópicos, a saber programação de computadores, robótica móvel, jogos, resolução de problemas, entre outras;

IV - incentivar o envolvimento dos discentes da UFU na transmissão de conhecimentos de programação de computadores, robótica móvel e tópicos relacionados, além do desenvolvimento de atividades de suporte ao ensino dessas formações, mediante apoio de bolsas de extensão; e

V - promover a iniciação e integração dos jovens da educação básica com o desenvolvimento tecnológico de modo a prepará-los para oportunidades de trabalho e crescimento profissional.

Art. 3º O "Jovens Programadores" é um Programa de Extensão institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), com a participação aberta a docentes, discentes e técnicos lotados em quaisquer das Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino de todos os *campi* da UFU.

Art. 4º Cada ação integrante do Programa deverá ser lotada em Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino específica e ter como coordenador um servidor efetivo, docente ou técnico administrativo da UFU, sem retribuição pecuniária.

Art. 5º A gestão do Programa ficará a cargo da PROEXC, por meio de coordenação específica, sem retribuição pecuniária, por ela nomeada.

Art. 6º Para vincularem-se ao "Jovens Programadores", os projetos deverão:

I - ser originados em uma Unidade Acadêmica e Unidade Especial de Ensino da UFU, devidamente aprovados na sua instância de origem;

II - atender às Resoluções vigentes que se refiram à Coordenações de Extensão (COEXTs);

III - atender obrigatoriamente aos princípios norteadores elencados pela legislação da UFU, a saber:

a) interação dialógica;

b) interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

c) indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão;

d) impacto na formação do estudante; e

e) transformação social;

IV - enquadrar-se preferencialmente em, pelo menos, uma das áreas temáticas, quais sejam:

a) comunicação;

b) educação ou tecnologia; e

c) produção; e

V - enquadrar-se preferencialmente em, pelo menos, uma das linhas de extensão, a saber:

a) tecnologia da informação;

b) desenvolvimento de produtos;

c) inovação tecnológica;

d) metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem;

e) mídias-artes;

f) mídias;

g) pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais; e

h) desenvolvimento humano.

Art. 7º Em caso de fomento específico por meio de edital público, serão elencados os critérios de seleção, bem como todos os passos a serem seguidos.

Art. 8º Os projetos aprovados, para a sua execução:

I - serão acompanhados pelas divisões da Diretoria de Extensão (DIREC) da PROEXC e pela coordenação geral do Programa; e

II - quando solicitado, os coordenadores dos projetos aprovados deverão atender às solicitações dos setores da PROEXC, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 9º Após o término de execução de cada ação, seu coordenador deverá:

I - apresentar relatório final em até 60 dias; e

II - solicitar a certificação para os participantes da ação.

Parágrafo único. O Programa não emitirá certificados de participações que não estejam vinculadas às suas ações específicas.

Art. 10. O critério de seleção de discente da UFU, que atuará como bolsista de extensão no "Jovens Programadores", seguirá a Resolução nº 02/2018/CONSEX e/ou as suas atualizações.

Art. 11. Os discentes da UFU poderão atuar no "Jovens Programadores" como bolsistas de extensão por meio de concorrência a edital público elaborado pelo coordenador de ação aprovada.

Art. 12. O discente que atuar como bolsista de extensão terá o apoio e acompanhamento do coordenador da ação à qual se vincula.

Art. 13. O discente que atuar como bolsista no "Jovens Programadores" deverá desenvolver ações de apoio à Coordenação do Programa, conforme demanda estipulada em edital.

Art. 14. Todos os editais de seleção de discentes deverão ser publicados na página eletrônica da PROEXC e, obrigatoriamente, em outros meios.

Art. 15. À coordenação de projeto aprovado no "Jovens Programadores" cabe:

- I - participar de reuniões informativas;
- II - comunicar todas as alterações ocorridas no projeto original;
- III - realizar seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC;
- IV - acompanhar a equipe de execução das ações sob a sua responsabilidade, com especial atenção à orientação dos discentes envolvidos, sejam eles bolsistas ou voluntários;
- V - avaliar os bolsistas ligados às ações;
- VI - elaborar o relatório final; e
- VII - solicitar emissão de certificados.

Art. 16. A realização de projetos com financiamento institucional no Programa de Extensão "Jovens Programadores" se dará mediante disponibilidade orçamentária da UFU/PROEXC.

Art. 17. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela PROEXC.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente do Conselho Extensão, Cultura
e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 19/12/2019, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1760684** e o código CRC **4CB04491**.

Referência: Processo nº 23117.082489/2018-55

SEI nº 1760684